



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia**

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 144/2024

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Omar Mamedes Guimarães	CPF/CNPJ: 550.810.458-53
Endereço: Alm. Curruira, 469 CS. Condomínio Cyrela Landscape	Bairro: Jardim Sul
Município: Uberlândia	UF: MG CEP: 38411-694
Telefone: 34 2589-1918	E-mail: ranyer@totusambiental.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: CEP:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Beija Flor	Área Total (ha): 307,9406
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 125.858 e 125.859	Município/UF: Uberlândia - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3170206-0C76.33E2.941A.4C95.B088.677C.4614.4F05	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)		
			Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1	unidades			

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)		
			Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	01	un	22 K	811.868	7.885.244

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Área útil	1,00

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Outros-Corte de Árvores Isoladas		1,00

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa	Lenha	1,2049	m³

**1. HISTÓRICO**Data de formalização/aceite do processo: 02/05/2024

Data da vistoria remota: 09/05/2024

Data de solicitação de informações complementares: 08/05/2024

Data do recebimento de informações complementares: 09/05/2024

Data de emissão do parecer técnico: 15/05/2024

## 2. OBJETIVO

O objetivo da intervenção ambiental requerida, através do corte de 01 (uma) árvores isoladas em área antropizada para o desenvolvimento de agricultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O Sr. Omar Mamedes Guimarães proprietário da Fazenda Beija Flor - Mat. 125.858 e 125.859, com área total de 307,9406 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia/MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia de vereda. Coordenadas geográficas UTM 22K 808.862,41 e 7.898.172,93.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-0C7633E2941A4C95B088677C46144F05

- Área total: 312,1974 ha

- Área de reserva legal: 63,7724 ha

- Área de preservação permanente: 9,8279 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 241,4579 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 63,7724 ha

( ) A área está em recuperação: 0 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR      ( X ) Averbada      ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula nº 125.858 CRI Uberlândia/MG

Matrícula nº 125.859 CRI Uberlândia/MG

CAR nº MG3170206-0C7633E2941A4C95B088677C46144F05

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel - AV-10-125.858 / AV-11-125.859

( X ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade - AV-11-125.859

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 07

- Parecer sobre o CAR:

*"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".*

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O proprietário Omar Mamedes Guimarães, pleiteia realizar o corte de **01 (uma) árvores isoladas** em uma área de 1,00 ha para o desenvolvimento de agricultura. De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, foram encontradas 01 (uma) árvores da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi, uma espécie protegida por Lei, essa árvore será suprimida de acordo com a legislação vigente. Conforme requerimento, o rendimento lenhoso é de 1,2049 m<sup>3</sup> de lenha, que será destinado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: R\$ 659,96 - 15/03/24

Taxa Florestal Lenha: R\$ 8,91 - 15/03/24

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131424

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

A propriedade encontra-se fora de prioridade para conservação da biodiversidade e de baixa a alta vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de Vereda. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica, não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Alta

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

- Número do documento: 88205242/2019

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada de forma remota em 09/05/2024, utilizando-se ferramentas geo espaciais: Google Earth e IDE-Sisema, a fim de verificar se a árvore estava localizada em áreas protegidas do imóvel rural (Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal). Através dessa análise verificou-se que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas. De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, foram encontradas 01 (uma) árvores da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi, sendo uma espécie protegida por Lei, o Pequi deverá ser suprimido conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012. Foi apresentado uma proposta de compensação dessa árvore que será suprimida.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: relevo Plano e suave-ondulado.

- Solo: o Latossolo Vermelho Distrófico (LVd2)

- Hidrografia: Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) do Rio Araguari – PN2.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Pertence ao Bioma Cerrado, com fitofisionomias de Vereda.

- Fauna: : gralha-docampo (*Cyanocorax criststellus*), chorozinho-debico-comprido (*Herpsilochmus longirostris*), soldadinho (*Antilophia galeata*), papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*), pula-pula-desobrancelha (*Myiothlypis leucophrys*) e bico-de-pimenta (*Saltatricula atricollis*), cachorro-do-mato (*Cerdocyon thous*) e Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*).

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, análise de imagens de satélite e utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, verificou-se que a árvore que será suprimida não se encontra em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). De acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, foi encontrada 01 (uma) árvore da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi, sendo uma espécie protegida por Lei, o Pequi deverá ser suprimido conforme preconiza a Lei nº 20.308/2012. Foi apresentado uma proposta de compensação do Pequi que será suprimido.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Perda de Indivíduos de Flora e Fauna nativa	Manter as áreas de APP preservadas e áreas verdes dentro da propriedade.

Alteração do Uso do Solo	Implementar técnicas de preparo do solo e controlar os processos erosivos e carreamento do solo, como curvas de nível, bolsões de chuva, entre outros.
Corte de espécies protegidas	Compensação por meio de plantio de indivíduos conforme estabelecido em legislação vigente

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de corte de **01 (uma) árvore isolada** em uma área de 1,00 ha, localizada na propriedade rural Fazenda Beija Flor Matrículas 125.858 e 125.859. Foi constatado através de mapa planimétrico e dos arquivos digitais que as árvores que serão suprimidas não se encontram em áreas protegidas (APP e Reserva Legal). O rendimento lenhoso estimado é de 1,2049 m<sup>3</sup> de lenha nativa, que será de uso interno no imóvel ou empreendimento. Vale ressaltar que de acordo com o levantamento apresentado pela planilha de espécies anexa ao processo, 01 (uma) árvore foi identificada como da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi, sendo uma espécie protegida por Lei, será suprimida conforme Legislação vigente, Lei nº 20.308/2012. Foi apresentado um PTRF para compensação do Pequi que será suprimido, será compensado em forma de plantio no próprio imóvel rural. Será condicionado a execução e evolução do PTRF conforme apresentado nos estudos anexos ao processo, em forma de plantio em área de APP antropizada na da Fazenda Beija Flor - Matrículas nºs 125.858 e 125.859, localizada no município de Uberlândia/MG.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelo corte de 01 (uma) árvore da espécie *Caryocar brasiliense* - Pequi, o proprietário deverá realizar o plantio de 05 (cinco) mudas de Pequi, no próprio imóvel rural onde ocorrerá o corte. Isso é, para cada exemplar a ser suprimido, deverá ser feito um plantio compensatório na proporção de 1:5. As medidas compensatórias estão de acordo com as normativas da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. O plantio das 05 mudas ocorrerá ao longo da Área de Preservação Permanente - APP antropizada da Fazenda Feira Flor - matrículas nºs 125.858 e 125.859, nas seguintes coordenadas, 19° 6'45.38"S e 48° 2'3.41"O. O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização, conforme preconiza a legislação vigente.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha: R\$ 38,17 - 15/05/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PTRF apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PTRF apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco

**MASP: 1.578.225-3**

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 15/05/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88417741** e o código CRC **8A5EAF80**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0009417/2024-78

SEI nº 88417741